



**MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 015 DE 13 DE JUNHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba e da outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos artigos 34, §2, e 87, §52, da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a educação integral é um direito de todos e um compromisso do Estado, buscando assegurar a todas as crianças e adolescentes um desenvolvimento humano, social e educacional de qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação no Município, atendendo de forma plena e eficaz as demandas locais por uma educação que contemple as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;

**CONSIDERANDO** a importância de estruturar o sistema educacional de maneira que promova a inclusão e a equidade, garantindo a todos acesso a oportunidades educacionais adequadas e contemporâneas as demandas do século XXI;

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, destinado ao desenvolvimento de políticas educacionais voltadas a melhoria da qualidade do ensino nas fases da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais dos estudantes da Rede Pública Municipal.

**§1º** - O Programa será implantado em regime de jornada integral, com no mínimo 07 horas diárias ou 35 horas semanais, abrangendo escolas municipais selecionadas conforme critérios de demanda de matrícula, aceitação dos responsáveis, territorialidade, infraestrutura disponível e equipe técnica qualificada.

**§2º** - A implementação das escolas em tempo integral será escalonada, tendo iniciado no ano letivo de 2024, e deverá expandir-se gradativamente, conforme a disponibilidade orçamentária e logística.





**MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art 2º.** São finalidades do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral:

- I.** Executar a Política Municipal de Educação Básica, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Educação;
- II.** Sistematizar, implantar e difundir inovações educacionais, no âmbito pedagógico, tecnológico e gerencial;
- III.** Difundir o modelo de educação integral em tempo integral no município, com foco na melhoria das ações do governo municipal;
- IV.** Integrar as ações promovidas nas Escolas de Educação Integral em tempo Integral, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e desenvolvimento do sujeito no âmbito cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político;
- V.** Promover e garantir a expansão do ensino integral em tempo integral para todos os anos de forma gradativa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2024;
- VI.** Estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;
- VII.** Viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito Municipal;
- VIII.** Promover educação integral em tempo integral que contemple o desenvolvimento cognitivo, sócio emocional, físico e cultural do estudante, bem como promover a equidade educacional;
- IX.** Valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa Municipal Escola em tempo Integral, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- X.** Assegurar um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, que promova o acesso ao ensino em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- XI.** Adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying





**MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

escolar, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009;

**XII.** Promover a cultura da paz no ambiente escolar, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, no âmbito da Rede Pública de Educação do Município de Barra de Guabiraba;

**XIII.** Prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa Escola em Tempo Integral, em especial:

- I.** Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas com atendimento em tempo integral;
- II.** Gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas, visando a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, a preparação para o trabalho e a inclusão social;
- III.** Planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;
- IV.** Disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V.** Promover o planejamento para a expansão das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento;
- VI.** Gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, associando a qualidade do ensino e a inclusão social;
- VII.** Assegurar a ampliação da matrícula nas turmas em jornada integral nas escolas municipais, observando a compatibilidade de espaço físico e de horários, com as





**MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

turmas de oferta do ensino regular.

**Art. 4º.** O Programa Municipal Escola em Tempo Integral funcionará em jornada integral de no mínimo 07 horas diárias ou 35 horas semanais, tendo o município 01 escola em regime de 45 horas semanais e 02 escolas em regime de 35h semanais.

**Art. 5º.** Os procedimentos regimentais, pedagógicos e funcionais das escolas com atendimento em tempo integral serão regulamentados através de decretos do Poder Executivo e de normativas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** - As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas do **SAEB, SAEPE, AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA e AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA e CONTÍNUA DA APRENDIZAGEM** e terão seus Planos de Ações monitorados semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 7º.** As despesas com a execução do presente decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 13 de junho de 2025.

***Diogo Carlos de Lima Silva***  
*Prefeito Municipal*

